

A PROTEÇÃO AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E O PAPEL DA JUSTIÇA ELEITORAL NA GARANTIA DA QUALIDADE DAS ELEIÇÕES

Ana Paula de Assis Matias

Giovanna Toninatto da Silva de Rezende

RESUMO: Este trabalho analisa o papel da Justiça na garantia da democracia, sobretudo da Justiça Eleitoral na verificação da legalidade do processo eleitoral. Busca-se reconhecer quais pontos podem ser considerados contrários e nocivos ao jogo democrático e em que pontos a referida Justiça Especializada não pode deixar de atuar.

PALAVRAS CHAVE: Direito constitucional. Cassação de mandatos. Justiça eleitoral.

ABSTRACT: This work analyzes the role of the justice system to guarantee democracy, especially of the electoral courts in verifying the legality of the electoral process. We identify which situations can be considered contrary and harmful to the democratic game and in which situations those courts cannot fail to act.

KEYWORDS: Constitutional law. Removal from office. Electoral justice system.

A Constituição Federal de 1988 inovou, dentre as outras Constituições brasileiras anteriores, ao prever a possibilidade de expurgar do sistema eleitoral candidatos que obtiveram vitória nas eleições por meio de atos abusivos, melhorando desse modo, a qualidade do voto e da eleição. Traz em seu texto legal diversos princípios que regem o Estado Democrático de Direito, como a proteção jurídica sobre a soberania popular (art. 1º da CF), entendida como a vontade do povo representada pelo poder estatal e exercida por meio do voto direto e secreto, de igual valor para todos. Além disso, é em seu art. 14 que se localiza o sufrágio universal e a tutela das eleições contra o abuso de poder, fiscalização realizada pela Justiça Eleitoral.

Um sistema eleitoral legítimo está necessariamente ligado à qualidade da democracia. A *accountability*, segundo Bonfim e Morais (2012, p.2) é uma expressão utilizada pelo cientista político Robert Dahl em 1971, em sua obra intitulada “Poliarquia”, para definir uma das variáveis necessárias à qualidade democrática, subdividida em *vertical* e *horizontal*. A primeira, é o direito e o dever de vigilância do povo sobre os seus líderes; já a segunda, diz respeito a fiscalização já mencionada, exercida pela Justiça Eleitoral, na qual os líderes, objetos de vigilância popular, respondem também às autoridades estatais. Isto é, uma das prerrogativas da Justiça Eleitoral é cassar mandatos de pessoa que geram desigualdade na disputa eleitoral, além de regular todo o procedimento que compreende as eleições.

Desse modo, a representação política realizada por meio das eleições, para ser considerada legítima, além de ser reflexo da vontade do povo, deve resultar de uma campanha construída de acordo com o princípio da lisura e equidade das eleições, sem violar normas constitucionais e infraconstitucionais.

Por um lado, o Poder Judiciário tem o dever de garantir o exercício da democracia através da liberdade de escolha daqueles que vão representar o povo, mantendo a igualdade do voto entre todos os brasileiros. E por outro, fiscalizar os representantes políticos candidatos e dos eleitos, de modo que não comprometam a autenticidade das eleições em razão dos atos abusivos que possam cometer. Tais atos, diga-se, podem ser de várias espécies: abuso de poder político, abuso de poder econômico, uso indevido dos meios de comunicação social, captação ilícita de sufrágio e arrecadação e gastos em desacordo com a legislação e resoluções eleitorais.

Por tais razões, a Justiça Eleitoral pode interferir no resultado da competição para a tutela dos direitos políticos, invalidando um mandato por meio da cassação deste. Ocorre que, tal prerrogativa tem sido motivo de atenção e debate entre os doutrinadores brasileiros e demais interessados. Estaria esse processo sendo utilizado não como garantia eleitoral democrática, mas sim como arma contra oponentes políticos, os quais se beneficiam da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa)? E ainda, o processo de cassação de mandatos fere o direito ao voto dos eleitores?

Nos últimos anos, percebe-se uma grande onda de cassação de mandatos por meio de ações eleitorais de iniciativa do Ministério Público Eleitoral e de adversários políticos, sendo a maioria de iniciativa destes últimos, que utilizam o processo eleitoral como uma espécie de “terceiro turno”, objetivando judicializar a disputa democrática e deixar a mercê da Justiça Eleitoral o papel de decidir o resultado do pleito. Fator colaborativo a essa quantidade de cassações, foi a implementação da Lei da Ficha Limpa, que torna inelegível por oito anos um candidato que tiver o mandato cassado, renunciar para evitar a cassação ou for condenado por decisão de órgão colegiado, mesmo havendo a possibilidade de recursos.

Ou seja, aproveitando-se da alteração da nova Lei, os oponentes políticos acionam o judiciário para que o resultado da disputa passe a ser definida por este, que ordenará eleições suplementares, e não pela vontade popular, que já havia escolhido um representante. Desta maneira, a competição intrapartidária torna-se uma investigação de antecedentes entre os candidatos uma vez que, existindo situação que esteja elencada na referida lei como inelegível, tais candidatos pugnam pela interferência do poder judiciário.

Portanto, é possível observar que, o fato de a validação do resultado das eleições ser deliberada por um órgão do poder judiciário, remete à ideia de protagonismo da Justiça Eleitoral, sendo então a figura do eleitor colocada em segundo plano, de modo a gerar um conflito com a liberdade de escolha dada aos eleitores por meio constitucional, o direito fundamental ao voto.

Sabendo que a atual Carta Magna promove a igualdade da disputa partidária e garante a legitimidade no exercício dos direitos políticos, o resultado das eleições cabe aos cidadãos decidirem, pois, a democracia traz essa autonomia. Para tanto, é imprescindível que a Justiça Eleitoral esteja sempre se autoavaliando para preservar direitos fundamentais e, por

consequente, garantir o funcionamento da democracia da melhor forma no que concerne à sua função, realizando sua fiscalização de modo cauteloso e com o mínimo de interferência na escolha dos representantes políticos. Deve, nesse caso, tornar mais rigoroso o supervisionamento, principalmente no início da disputa eleitoral, evitando interferir após o resultado, momento em que costuma ocorrer maior quantidade de ações eleitorais com o objetivo de cassar de mandatos. Assim, o voto direto e secreto, exercido através do sufrágio universal, certamente terá maior protagonismo na democracia.

É importante ressaltar que, a intenção da Justiça Eleitoral com a cassação de mandatos e a alteração do período de inelegibilidade prevista na Lei da Ficha limpa, não é retirar dos eleitores o direito ao voto, tutelado pela Constituição Federal de 1988, tampouco incentivar candidatos a acionarem o judiciário contra adversários políticos, mas sim, garantir a qualidade democrática das eleições. Porém, o modo como a legislação vem sendo utilizada, como dito, não é benéfico a democracia, demonstrando que há melhorias que podem e devem ser implementadas.

REFERÊNCIAS

BONFIM, Washington Luís de Sousa. MORAIS, Carlos Yury. **Qualidade da democracia, judicialização da política e cassações eleitorais: o caso do Piauí.** In: Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política, 8., 2012, Gramado, RS. Rio de Janeiro: ABCP, 2012.

ZILIO, Rodrigo López. **Decisão de cassação de mandato: um método de estruturação.** Ed. 2020, Salvador: Juspodivm, 2020

COELHO, Margarete de Castro. **A democracia na encruzilhada: reflexões acerca da legitimidade democrática da Justiça Eleitoral brasileira para a cassação de mandatos eletivos.** 2014. 151f., Dissertação de Mestrado - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, 2014.